

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ERRATA/ DECRETO/ PORTARIA



ERRATA/ DECRETO/ PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

ERRATA DECRETO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024:

“Errata do Decreto nº 001 de 08 de janeiro de 2024, edição nº 631, publicado em 08 de janeiro de 2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações que regem a matéria,

RESOLVE:

O DECRETO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024. EDIÇÃO Nº 631, publicado em 08 de janeiro de 2024,

- Onde se lê: DECRETO Nº 001.
- **Leia-se: - DECRETO FINANCEIRO Nº001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024;**
- Onde se lê: Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Leia-se: Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Cristópolis-BA

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 003/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta a forma de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Cristópolis-Ba, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º O décimo terceiro salário será pago anualmente no mês de nascimento dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município de Cristópolis-BA o equivalente a 100% (cem por cento) do valor líquido da remuneração ou do subsídio, com os descontos previdenciários e tributários.

§ 1º As pensões alimentícias que incidem sobre o décimo terceiro salário serão deduzidas do adiantamento e repassadas para os pensionistas.

Art. 2º O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, se não for implementada essa condição, será proporcional, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada mês integral, com a vedação do recebimento de mais de 1/12 (um doze avos) no mesmo mês nos casos em que houver exoneração e efetivo exercício em novo cargo sem solução de continuidade.

§ 2º Nas hipóteses de demissão, exoneração, aposentadoria, vacância, reforma, reserva, disponibilidade ou afastamento não considerado como efetivo exercício, o servidor tem direito a receber o décimo terceiro salário proporcional a que faria jus até a data do evento.

§ 3º As ausências legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas do pagamento do décimo terceiro salário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

§ 4º O servidor que tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no mês terá descontada de seu décimo terceiro a fração de 1/12 (um doze avos) relativa ao período.

§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º A base de cálculo do décimo terceiro salário será o subsídio devido no mês de dezembro de cada servidor, exceto nas situações que exigirem o cálculo pela média proporcional anual.

§ 1º As exceções referidas no caput deste artigo ocorrerão quando houver o recebimento de vantagem de natureza transitória que integre a base de cálculo do décimo terceiro salário, bem como nas situações previstas em lei de alteração da jornada de trabalho que reflitam na remuneração ou no subsídio do beneficiário.

Art. 4º As regras dispostas neste Decreto não se aplicam:

I – ao empregado público regido pela Lei Complementar Municipal nº 022/2021; e

II – ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 03/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

*“Nomeia Diretor de Contabilidade desta
Municipalidade, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, V, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 022/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **MARCIO WOLNEY NOVAES SOARES**, inscrito no CPF sob o nº. 922.372.825-87 no cargo comissionado de Diretor de Contabilidade, desta Municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 78/2023 e nº 79/2023 de 14 de agosto de 2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 10 de janeiro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA GAB Nº 004/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a designação dos membros do Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC – no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristópolis, que indica a portaria GAB nº 72/2022, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e,

CONSIDERANDO, o disposto no anexo único do Decreto nº 044/2021 de 28 de abril de 2021, que foi alterado pelo Decreto nº 56/2022 de 1 de novembro de 2022, e,

CONSIDERANDO, a portaria GAB nº 72/2022 de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para implantação do Sistema único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC – do Município de Cristópolis, e,

CONSIDERANDO, a importância e extensão das atividades a serem realizadas pelo Grupo de Trabalho no sentido de executar com êxito as adequações necessárias à implantação do SIAFIC, conforme determinação no Decreto Federal nº 10.540/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo indicados para compor o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 72/2022, para acompanhamento e implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle doravante denominado GT-SIAFIC:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

a – Marcio Wolney Novaes Soares, matrícula funcional n.º 2997 - Titular

b – Ailson de Araújo Campos, matrícula funcional n.º 2768 - Suplente

II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças

a – Ailson Nascimento Ribeiro Filho, matrícula funcional n.º 2275 - Titular

b – Daniela Augusta Gusmão Franca, matrícula funcional n.º 2278 - Suplente

III – Representante da Controladoria Geral

a – Ely Marcos Vasco da Câmara, matrícula funcional n.º 2819 - Titular

b – Flávio César Vieira Nunes, matrícula funcional n.º 0199 - Suplente

IV – Representante do Poder Legislativo

a – Marco Eduardo Silva da Câmara - Titular

b – Raquel de Oliveira Souza Lopes - Suplente

Art. 2º- Nomear como Coordenador do GT-SIAFIC, o Servidor **Marcio Wolney Novaes Soares, matrícula funcional n.º 2997**, cabendo-lhe coordenar as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para comporem o presente Grupo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 11 de janeiro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL